LEI Nº 2699 - DE 24 DE JULHO DE 1997.

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", e dá outras providências correlatas.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a a garantir aos produtores rurais o transporte seguro de insumos e safras agrícolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º - Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais, corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas utilizável na recuperação das estradas;

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV - evitar a obstrução dou dificultar a passagem de águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Artigo 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I - advertência;

II - multa de 160 (cento e sessenta) a 4.000 (quatro mil) UFIRs.

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrossilvopastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1.988, alterada pela Lei nº 8421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1.997.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto no artigo 6º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2699 - DE 24 DE JULHO DE 1997.

= fl. 03 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de julho de 1997.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e aprovada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 40/97